

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À XIV CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA DOS NÚCLEOS DA EMIGRAÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste Regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XIV CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Organizadora da Convenção organiza o processo eleitoral dos Núcleos da Emigração, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda.

2.1.2 As Assembleias Eleitorais criadas nos termos do número anterior constam do Anexo I do presente regulamento.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa, nomeadamente que não estejam sujeitos à suspensão de direitos, e cujas inscrições ou reinscrições constem dos registos centrais até às 0h de dia 24 de novembro de 2024 e que tenham regularizado, até ao momento da votação, a quota estatutária referente ao ano de 2025;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas CCD/R, encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as, 16 de setembro, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até às 0h de dia 24 de novembro de 2024;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral;

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser enviadas à CCD/R, com conhecimento à COC (coc.2025@bloco.org), até dia 16 de setembro através do correio eletrónico que consta do Anexo II;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A CCD/R dá conhecimento à COC, no dia 17 de setembro, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas, a COC assegura que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas - lista de candidatura e moção - e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 29 de setembro, por correio eletrónico.

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros indicados pela COC, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador/a tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da COC;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede nacional, cuja morada consta do Anexo II, até à véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues na mesa de voto, em envelope selado, a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, se encontra dentro de um segundo envelope exterior que contém também uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista;

2.3.3 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo do Anexo III, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A COC decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

ANEXO I - ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Os e as aderentes inscritos nos núcleos Europa e Mundo, com 110 aderentes, constituem **1 Assembleia Eleitoral** (prevista nos números 2.1.1 do presente regulamento):

ASSEMBLEIA ELEITORAL DA EMIGRAÇÃO, com 110 aderentes, elege 7 delegadas/delegados, e é constituída pela seguinte mesa eleitoral:

Mesas eleitorais	Aderentes dos Concelhos	Local/Morada	Horário
Sede Nacional	Círculo da Europa, Círculo Fora da Europa	Rua da Palma, nº 268, 1100-394 Lisboa	16 de novembro, domingo 14h às 17h

ANEXO II - MESA E SEDE DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Para os efeitos dos números 2.1.8 e 2.2.6 do presente regulamento, o endereço eletrónico e o endereço postal da Assembleia Eleitoral da Emigração, são respetivamente coc.2025@bloco.org e Rua da Palma, nº 268 1100-394 Lisboa.

A Mesa da Assembleia Eleitoral da Emigração é composta por Helena Figueiredo e por Rodrigo Machado, indicados pela Comissão Organizadora da Convenção.